



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850059/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
CNPJ:	00.965.145/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COCALINHO
NÚMERO OS:	4698/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentado pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Cocalinho - Exercício de 2024.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

### Resultado da Análise

**MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) A consulta ao Razão contábil da conta de variação patrimonial diminutiva 31111012100 férias vencidas e proporcionais registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) SANADO

**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) SANADO

**4) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foi contraída obrigação de despesa na fonte de recursos 759 - Recursos Vinculados a Fundos- nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para se pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**6) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

6.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de -R\$ 277.742,10 e na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, no valor de -R\$ 344.799,54.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

7.1) *Houve déficit de execução orçamentária Houve déficit de execução orçamentária na fonte de recursos 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 540 (Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos ), 552 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), 600 (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 604 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias), 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), 661 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais*





*de Assistência Social) e na 759 (Recursos Vinculados a Fundos) Alienação de Bens /Ativos ), em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**8) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_10.** Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

8.1) *O Parecer do Controle Interno apontou inadimplência de R\$ 1.166.770,14 em contribuições patronais ao RPPS, de janeiro a dezembro de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

8.2) *Diante da inadimplência nas contribuições previdenciárias regulares e da ausência de informações sobre os valores devidos e pagos, constata-se a inadimplência também das contribuições patronais suplementares. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**9) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_11.** Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

9.1) *A Declaração de Veracidade indicou inadimplência de R\$ 954.249,63 nas contribuições dos segurados ao RPPS, de janeiro a dezembro de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**10) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

10.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Meta Fiscais. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





**11) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

11.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fontes de recursos 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) no valor de R\$ 404.995,95. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**12) JB99 DESPESAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Despesa não contemplada em classificação específica).

12.1) *Houve pagamento com atraso de parcelas de acordos de parcelamentos, os quais geraram R\$ 44.394,94 de despesas ilegítimas dos seguintes acordos: 1401 /2017 (R\$ 2.731,54); 1451/2017 (R\$ 3.614,10); 1557/2017 (R\$ 5.791,43); 530/2019 (R\$ 3.098,11); 520/2020 (R\$ 23.260,89); e 74/2024 (R\$ 5.898,87). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

12.2) *Houve inadimplência da contribuição patronal de jan a nov/2024, gerando despesas ilegítimas de R\$ 28.701,86 (atualização e juros), conforme Termo de Parcelamento nº 508/2024, não aceito no CADPREV. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**13) LA02 PREVIDÊNCIA\_GRAVISSIMA\_02.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

13.1) *Não há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo MPAS, válido ao RPPS, último certificado venceu em 03/01/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





**14) LA11 PREVIDÊNCIA\_GRAVISSIMA\_11.** Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

14.1) *As alíquotas de contribuições previdenciárias não foram implementadas por meio legal adequado, tendo sido alteradas por decreto administrativo, que não possui força de lei e não foi submetido à apreciação do Poder Legislativo municipal.*  
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**15) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

15.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**16) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

16.1) *Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**17) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

17.1) *A Prefeitura Municipal de Cocalinho, no exercício de 2024 está caracterizada no nível básico de transparência 43,26%, além disso, seu índice reduziu em relação ao exercício de 2023 quando apresentou índice de 45,54%.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) *No Exercício de 2024, não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares , conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) SANADO

**20) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

20.1) SANADO

**21) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) SANADO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

